## ESTATUTOS REDE UNITÁRIA ANTIFASCISTA



### O MOVIMENTO

### A luta continua na RUA!

A Rede Unitária Antifascista (RUA) foi fundada em 2018 com o nome de Frente Unitária Antifascista, enquanto movimento anticapitalista de combate ao crescimento da extrema-direita e a todas as formas de exploração, discriminação e opressão, potenciadas pelas crises e contradições deste sistema. A RUA pauta-se pela unidade e organização na ação contra o fascismo, imperialismo, machismo, racismo, xenofobia, LGBTQ+fobia e todas as formas de opressão. Rejeitamos as desigualdades promovidas pelo sistema capitalista e solidarizamo-nos com todas as lutas interseccionais por uma sociedade plural, democrática, igualitária, ecológica e internacionalista.

### CAPÍTULO I A REDE UNITÁRIA ANTIFASCISTA

### Artigo 1º Pluralidade e Livre Expressão

- 1. A Rede Unitária Antifascista é um coletivo aberto a todas as ideologias de combate à extrema-direita, ao fascismo, à exploração, discriminação e opressão estruturantes do sistema capitalista.
- 2.. Qualquer ativista da RUA é livre de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento por quaisquer meios, sem impedimentos, discriminações ou censura, desde que não ultrapasse os limites impostos por estes Estatutos.

### Artigo 2º Democracia Direta

A RUA é regida pelo princípio da democracia direta, tendo todos e todas os e as ativistas direito a participar e intervir na tomada de decisões.

### Artigo 3° Solidariedade e Unidade

A RUA regula-se pela solidariedade e unidade na ação e na luta.

### Artigo 4º Antifascismo e anticapitalismo

- 1. A RUA combate o capitalismo, fascismo, imperialismo, o sexismo, o racismo, a xenofobia, a LGBTI+fobia e todas as demais formas de exploração, discriminação e opressão.
- 2. A RUA promove e acamarada-se com todas as lutas intersecionais que visam instaurar uma sociedade plural, democrática, igualitária, ecológica e internacionalista.

### Artigo 5° Relações externas e parcerias

A RUA mantém relações cordiais e salutares com todas as organizações político-partidárias e com todos os movimentos, coletivos e ativistas que lutem pelas transformações sociais.

## CAPÍTULO II

### Artigo 6° - Definição de ativista

Ativista é qualquer pessoa que, a título individual ou integrando o coletivo, aceite os seus Estatutos e manifesto.

### Artigo 7° - Direitos dos/das ativistas

- 1. Participar nas atividades da RUA, incluindo nos vários órgãos do movimento, apreciando e discutindo as atividades.
- 2. Eleger, ser eleito/a e desempenhar funções nos órgãos e grupos de trabalho do movimento.
- 3. Propor e discutir livremente iniciativas de atuação no movimento.
- 4. Direito a um voto.
  - a) O voto é exercido presencialmente, não sendo permitida qualquer forma de delegação.
  - b) Caso o/a ativista integre mais do que um coletivo filiado à RUA, será elegível apenas para um voto (apenas poderá votar uma vez).

### Artigo 8° - Deveres dos/das ativistas

- 1. Conhecer e cumprir os Estatutos e Manifesto da RUA, agindo em conformidade.
- 2. Difundir e dinamizar os objetivos do movimento.
- 3. Cumprir os princípios éticos e morais do movimento, reconhecendo as situações em que não o faça.
- 4. Não comprometer a segurança nem o bem-estar dos e das restantes ativistas do movimento.

### Artigo 9° - Admissão dos/das ativistas

- 1. São admitidas todas as pessoas e todos os coletivos que se revejam nos Estatutos e Manifesto da RUA.
- 2. Cada ativista, ou coletivo, que demonstre interesse em pertencer ao movimento terá a sua admissão votada em sessão plenária.

### Artigo 10° - Coletivos Filiados

1. São filiados todos os movimentos, coletivos e organizações que perfilhem dos ideais da RUA e, por sua livre vontade, requeiram a admissão à Coordenação.

2. A RUA não intervém no funcionamento interno dos coletivos filiados, garantindo-lhes total autonomia.

### Artigo 11º - Sanções

- 1. A sanções aplicadas a ativistas e/ou coletivos têm em conta a sua responsabilidade e gravidade na usurpação dos princípios éticos e morais da RUA.
- 2. As sanções são sempre decididas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada única e exclusivamente para debater o conflito.
- 3. São consideradas as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Interdição do exercício de cargos de direção da RUA, incluindo a perda de mandato;
  - c) Suspensão temporária.
- 4. A suspensão temporária é a sanção máxima a ser aplicada e somente nos casos que afetam gravemente a vida, os princípios e Estatutos e a boa convivência dentro do movimento, incluindo a transgressão reiterada, continuada e dolosa, sem autorresponsabilização dos atos.

### CAPÍTULO III ÓRGÃOS NACIONAIS

### Artigo 12° Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é o órgão nacional de deliberação da Rede Unitária Antifascista à qual compete:
  - a) Definir as ações da RUA e avaliar a atuação dos seus órgãos e membros.
  - b) Deliberar e aprovar ações, comunicados, manifestações e quaisquer assuntos de interesse para o movimento.
  - c) Eleger os Porta-vozes do movimento.
  - d) Decidir sobre as eventuais sanções a serem aplicadas aos membros ativistas e/ou coletivos que transgridam os estatutos e os princípios éticos e morais do movimento.
  - e) Aprovar e modificar os Estatutos do movimento.
- 2. As decisões tomadas em plenário são decididas por maioria dos/das ativistas presentes.
- 3. A Assembleia Geral é composta por todos/as ativistas dos diferentes coletivos em sessão plenária.
- 4. A composição da Mesa da Assembleia Geral é eleita antes do início da Assembleia Geral. Compete à Mesa:
  - a) Organizar o debate, seguindo a Ordem de Trabalhos;
  - b) Organizar os pedidos de intervenção;
  - c) Escrever e divulgar a ata da Assembleia Geral;
- 5. A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, trimestral, e em sessão extraordinária quando deliberada pela Coordenação.
- 6. Aquando da convocação de uma Assembleia Geral, deve ser divulgada aos coletivos a ordem de trabalhos e os documentos de trabalho.
- 7. Excecionalmente, quando se considere relevante para uma ação antifascista unificada, podem estar presentes em sessões ordinárias ou extraordinárias ativistas não aderentes ao movimento.

### Artigo 13º Coordenação

- 1. A Coordenação é o órgão nacional coordenador e executivo da Rede Unitária Antifascista, à qual compete:
  - a) Executar as decisões emanadas da Assembleia Geral, organizando os diferentes coletivos filiados ao movimento.
  - b) Propor à Assembleia Geral linhas orientadoras e ações do movimento.
  - c) Representar o movimento e os coletivos, nas ações relacionadas com o movimento.

- d) Assegurar a gestão administrativa do movimento.
- e) Convocar as Assembleias Gerais, ordinárias ou extra-ordinárias, devendo propor uma ordem de trabalhos e partilhar os documentos de trabalho necessários em tempo útil.
- f) Decidir, discutir e aprovar, em reunião da Coordenação, assuntos com caráter de urgência;
  - i. Consideram-se assuntos com caráter de urgência aqueles que, dada a sua prioridade e necessidade de resposta imediata, não permitem a convocação antecipada da Assembleia Geral Extraordinária;
  - ii. As decisões devem ser comunicadas de imediato aos coletivos filiados, esclarecendo e justificando os motivos.
- g) Apresentar o balanço das ações do movimento.
- 2. As decisões tomadas em reunião da Coordenação são decididas pela maioria dos e das ativistas presentes.
- 3. A Coordenação é composta por dois representantes de cada coletivo que integra a RUA.
  - a) Cada Coordenador/a é eleito/a dentro do coletivo a que pertence.
    - i. O mandato é renovável, revogável ou substituível sempre que o coletivo considere necessário.
  - b) Cada coletivo pode optar por se fazer representar apenas por um/uma Coordenador/a, se assim for conveniente.
  - c) Ativistas independentes podem ser eleitos/as para a Coordenação desde que se candidatem durante uma Assembleia Geral e sejam aprovados/as por maioria simples, existindo um limite de dois Coordenadores independentes.
- 4. Dentro da Coordenação, existem Grupos de Trabalho que incluem também ativistas não pertencentes à mesma.
  - a) Os Grupos de Trabalho são criados, extintos ou modificados de modo a viabilizar uma ação mais eficaz e melhor.
  - b) Os/as ativistas dos Grupos de Trabalho poderão ser sugeridos/as pela Coordenação.
  - c) Postula-se a existência de Grupos de Trabalho com os seguintes efeitos:
    - i. Grupo de Trabalho para o Jornal *O Antifacho* responsável pela organização e edição dos conteúdos e da manutenção da publicação da imprensa oficial do movimento.
    - ii. Grupo de Trabalho para a Comunicação responsável pela redação e preparação de todos os comunicados oficiais da RUA.

- iii. Grupo de Trabalho para as Contas responsável pela administração e gestão dos fundos da RUA.
- iv. Grupo de Trabalho para o Digital responsável pela gestão de todas as plataformas digitais pertencentes à RUA, nomeadamente o Facebook, Instagram, Twitter, sítio e correio eletrónicos e outras que venham a ser criadas.
- v. Grupo de Trabalho responsável pela segurança de todas as ações de rua.
- d) Cabe a cada Grupo de Trabalho organizar-se internamente.
- 5. Os Porta-Vozes da RUA são eleitos em Assembleia Geral, podendo este cargo sofrer alterações consoante a resolução da Assembleia.

### Artigo 14º Comissão de Ética

- 1. A Comissão de Ética é o órgão nacional de disciplina, de caráter pontual e temporário.
- 2. A Comissão de Ética inicia trabalho sempre que alguém subverta os as condutas pelas quais este Estatuto se rege, devendo cessar funções assim que o conflito em questão seja finalizado.
- 3. A Comissão de Ética é constituída por ativistas, com reconhecida integridade e independência do conflito em questão, pertencentes, preferencialmente, a cada um dos coletivos que integram a RUA.
- 4. É da competência da Comissão de Ética:
  - a) Proceder à resolução de conflitos.
  - b) Intervir em processos disciplinares quando solicitado por qualquer ativista ou coletivo do movimento. Assim a Comissão deve:
    - i. Refletir sobre o caso de forma imparcial e promover o seu debate.
    - ii. Redigir, num prazo máximo de um mês, um parecer não vinculativo sobre as ações da/do ativista/coletivo em causa e apresentar possíveis sanções que lhes possam ser incutidas.
    - iii. O parecer é exposto em Assembleia Geral Extraordinária convocada em exclusivo para debater o conflito, cabendo aos ativistas reunidos em Plenário a decisão e resolução final do assunto.
    - iv. A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada, no mínimo, com uma semana de antecedência, dado o seu caráter urgente.
  - c) Emitir um parecer não vinculativo sobre a interpretação dos Estatutos e integração das suas lacunas.

## CAPÍTULO IV GESTÃO FINANCEIRA

### Artigo 15° Competência da Gestão Financeira da RUA

1.A gestão financeira da Rede Unitária Antifascista compete à Coordenação, através do Grupo de Trabalho para as Contas.

2.A administração financeira pauta-se pela transparência da sua atuação, devendo revelar e justificar, sempre que pedido pela Assembleia Geral, qual a origem e forma de uso dos fundos do movimento.

### Artigo 16° Fundos da RUA

- 1. São fundos da Rede Unitária Antifascista:
  - a) Contribuições e donativos provenientes de ativistas.
  - b) Venda de materiais próprios, incluindo merchandise e as receitas do Antifacho.
  - c) Iniciativas próprias de financiamento.
- 2. Todos os fundos da RUA devem estar descritos em documento elaborado pelo Grupo de Trabalho responsável e disponível sempre que for pedido.

# CAPÍTULO V GESTÃO DA COMUNICAÇÃO

### Artigo 17° - Competência da Gestão da Comunicação da RUA

A gestão da comunicação da RUA compete à Coordenação, através dos Grupos de Trabalhos responsáveis pela comunicação e pelo digital.

### Artigo 18° - Plataformas Digitais de Comunicação

- 1. São consideradas plataformas digitais de comunicação da RUA o Facebook, Instagram, Twitter, sítio e correio eletrónicos e todas as outras que venham a ser criadas.
- 2. As palavras-chave de segurança e de back-ups das diferentes plataformas digitais não podem estar associadas a contas ou contactos de um/a só ativista.

### Artigo 19° - Jornal O Antifacho

- 1. O Jornal *O Antifacho* é a imprensa oficial da RUA, sendo a sua edição gráfica e publicação responsabilidade do Grupo de Trabalho responsável pela imprensa ofical.
- 2. Compete à equipa do *Antifacho* a criação, organização e seleção dos conteúdos do jornal *Antifacho*.
- 3. Todos os ativistas da RUA têm o direito a colaborar no Antifacho.

### Artigo 20° - Símbolo da RUA

- 1. O símbolo da RUA é o meio de identificação gráfica por excelência do movimento.
- 2. O logótipo da RUA é um círculo branco, com bordadura a negro, ao centro duas bandeiras sobrepostas, a vermelho e a negro, com a sigla RUA a branco sobre a bandeira vermelha. Na bordadura, em baixo, escrito a branco "Rede Unitária Antifascista".

### CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 21° Casos omissos

Os casos omissos existentes nos Estatutos são discutidos e deliberados em sessão plenária, ordinária ou extraordinária, da Assembleia Geral, consoante a sua urgência e/ou gravidade.

### Artigo 22º Aprovação, modificação e revogação dos Estatutos

- 1. De acordo com a evolução política e social do movimento, a Assembleia Geral pode propor a modificação e/ou revogação dos Estatutos.
- 2. As propostas de alteração ou revogação devem ser aprovada/s por maioria simples.

### Artigo 23° Entrada em vigor do Estatutos

Os Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação, devendo os mesmos ser disponibilizados de forma livre e aberta nas plataformas sociais do movimento.

